

### PODER EXECUTIVO

Nº 151, pág. 1, terça-feira, 8 de agosto de 2017

**Decreto nº 38.393, de 07 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.632, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.**

*O Governador do Distrito Federal decreta o recolhimento da Contrapartida de Mobilidade Urbana de que trata a Lei 5.632, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, obedece aos termos do disposto neste Decreto.*

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Nº 151, pág. 3, terça-feira, 8 de agosto de 2017

**Portaria nº 153, de 25 de julho de 2017, que estabelece os procedimentos para o lançamento aditivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2017, fixa as datas de vencimento, e dá outras providências.**



*O Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal estabelece os procedimentos para o lançamento aditivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2017, a ser efetuado com base em dados obtidos com Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, referenciado ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000.*

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

Nº 152, pág. 9, quarta-feira, 9 de agosto de 2017

#### **Resolução nº 01, de 08 de agosto de 2017**

*O Presidente da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF institui Nos termos da Lei n. 5.668/ de 13 de julho de 2016, o programa de incentivo de regularização de débitos não tributários do Distrito Federal e da outras providências, e objetivando a recuperação de créditos e a redução de inadimplência dos permissionários da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, ajuizados ou não, fica estabelecido o programa de regularização de débitos não tributários junto a CEASA (REFIS/CEASA), conforme disposto na presente Resolução.*

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Seção 1, Nº 151, pág. 8, terça-feira, 8 de agosto de 2017

**Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2o do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei no 12.973, de 13 de maio de 2014.**

*O Congresso Nacional decreta e o Presidente da República sanciona que mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar no 24, de 7 de janeiro de 1975, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre:*

*I - a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar;*

*II - a reinstauração das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais referidos no inciso I deste artigo que ainda se encontrem em vigor.*